

**EDITAL DE LICITAÇÃO****MODALIDADE:****Pregão Presencial nº 016/2019**

(Regida pela Lei nº 10.520/02, pelo o Decreto 3.555/00 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98 e seguintes).

<b>Processo Adm.</b>	:	5556/2019
<b>Setor Interessado</b>	:	Secretarias e Fundos Municipais
<b>Tipo</b>	:	Menor Preço por Item
<b>Objeto</b>	:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.
<b>Regime de Serviço</b>	:	Mediante ordem de serviço geral.
<b>Endereço Internet</b>	:	<a href="http://www.cachoeiradourada.go.gov.br">www.cachoeiradourada.go.gov.br</a>
<b>Pregoeira</b>	:	Katiene Calixto Costa e Silva.
<b>Exclusividade</b>	:	Não é exclusividade para micro ou pequena empresa.

**Dia de Realização: 21/08/ 2019.**

**Hora: 10:00 horas.**

**Local: Sala de Sessões da CPL - Praça dos Três Poderes, nº 10  
Centro – Cachoeira Dourada - GO.**

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento, Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao(à) PREGOEIRA(a) Oficial, às 10:00 horas, não havendo tolerância de horário, onde será aberta Sessão Pública.

A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa e/ou interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

A licitante vencedora da melhor oferta não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

O julgamento se dará mediante a menor proposta de tarifa oferecida pelo licitante e o critério de desempate será a menor proposta de tarifa de administração do licitante para com o comércio local, ou seja, o licitante que oferecer a menor tarifa de gerenciamento será o vencedor, limitando o teto ao máximo de 5% para com o comércio local.

Os valores desta licitação serão liberados por meio de repasses e não pagamentos.

**PREÂMBULO**

A Prefeita Municipal **NATÁLIA CAMARDELLI CAJAZEIRA PRATES**, com a **Comissão de Licitação**, por intermédio do **PREGOEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de acordo com a **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002** e subsidiariamente,



pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## Capítulo I DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, tudo conforme Anexo I neste Edital.**
- 1.2. O presente certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances do item que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital.
- 1.4. Deverá ser respeitada a numeração do ITEM e as quantidades, unidades e especificações mínimas de seus elementos, serem indicada a **marca** do item, valor unitário e total do item.
- 1.5. É este o objeto pormenorizado:

QUANTITATIVO				
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de toda a frota de veículos do município de Cachoeira Dourada por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimento por cartão magnético próprio, com gerenciamento, emissão, distribuição, administração no abastecimento das maquinas e veiculos municipais, fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em PVC, com recargas mensais, sistema de controle de saldo, consumo e quilometragem e senha pessoa e intransferível, para validação das transações pelos usuários, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), para aquisição de combustíveis necessarios para atender a frota municipal.	01	Serv. geral para toda frota

### 1.5.1. Quantitativo geral estimado;

QUANTITATIVO GERAL ESTIMADO		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	ANUAL	MENSAL
Gasolina Comum	576.240	48.020
Alcool	423.720	35.310
Diesel S10	578.600	48.216
Diesel S-500 - comum	913.000	76.084

**1.5.2. Quantitativo estimado por secretarias e fundos municipais**

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	ANUAL	MENSAL
Gasolina Comum	57.120	4.760
Alcool	19.800	1.650
Diesel S10	63.360	5.280
Diesel S-500 - comum	398.000	33.167

ADMINISTRAÇÃO		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	ANUAL	MENSAL
Gasolina Comum	28.800	2.400
Alcool	36.000	3.000
Diesel S10	18.000	1.500

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	ANUAL	MENSAL
Gasolina Comum	39.360	3.280
Alcool	36.000	3.000

GABINETE		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	ANUAL	MENSAL
Gasolina Comum	25.000	2.084
Alcool	15.000	1.250
Diesel S10	9.000	750
Diesel S-500 - comum	9.000	750

SECRETARIA DE SAUDE		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	ANUAL	MENSAL
Gasolina Comum	320.640	26.720
Alcool	297.120	24.760
Diesel S10	28.880	2.407

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	ANUAL	MENSAL
Gasolina Comum	40.200	3.350
Diesel S10	396.000	33.000
Diesel S-500 - comum	108.000	9.000

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	ANUAL	MENSAL
Gasolina Comum	8.000	666.66



SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	ANUAL	MENSAL
Gasolina Comum	57.120	4.760
Alcool	19.800	1.650
Diesel S10	63.360	5.280
Diesel S-500 - comum	398.000	33.167

## Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso jornal dando maior transparência e publicidade, conforme estipulação de publicação descrita na Lei nº 10.520/02, podendo o mesmo ser retirado na sede da Prefeitura.
- 2.2. A sessão pública de realização do **PREGÃO PRESENCIAL** será conduzida por servidor(a) designado(a) como PREGOEIRO(a), que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;
- 2.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;
- 2.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final de cada fase, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões;
- 2.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar, junto ao (à) PREGOEIRO(a), os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos conforme modelo constante do Anexo V do presente Edital;
- 2.6. Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao(à) PREGOEIRO(a) um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;
- 2.7. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração, com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este **PREGÃO PRESENCIAL**, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc;
- 2.8. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
- 2.9. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação, não inabilitará a licitante, porém fica expressamente proibido do mesmo dar qualquer tipo de opinião e manifestação durante a realização do certame;
- 2.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no Anexo VI, a não apresentação da referida declaração inabilitará a empresa licitante, excluindo-a do certame.



### Capítulo III DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital à qualquer pessoa que não o fizer até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública de **PREGÃO PRESENCIAL**, devendo o Município, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 03 (três) dias, conforme § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, sendo que o documento/petição respectivo deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura–Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada-GO.
- 3.2. Acolhida à petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta de todos os licitantes será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.4. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º, da Lei 8.666/93.
- 3.5. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.
- 3.6. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ainda incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.
- 3.7. A decisão a respeito da petição impetrada pelo Impugnante será comunicada via e-mail, publicado no site oficial da Prefeitura [licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br](mailto:licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br) ou [www.cachoeiradourada.go.gov.br](http://www.cachoeiradourada.go.gov.br) e afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes

### Capítulo IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições neste Edital.
- 4.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou cópias acompanhadas dos originais, para o cotejado PREGOEIRA e sua equipe de apoio.
- 4.4. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 4.5. Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- 4.6. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo 7 “DA



- DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO”.**
- 4.7. Proponente com Capital Social no valor igual ou superior a 10% do valor do orçamento base total para o qual irá concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, com a Certidão da Junta Comercial, na forma da lei;
- 4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sendo que o impedimento podera ocorrer em qualquer fase da licitação;
  - Estrangeiras que não funcionem no País.
  - Empresa ou firma entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou sócios, figure quem seja servidor (efetivo ou comissionado) da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada;
  - Empresa que não comprove sua condição de firma legalmente constituída, e não apresente, em seu contrato social, a previsão da prestação dos serviços compatíveis ao objeto desta licitação;
  - Empresa que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o anexo deste Edital.
- 4.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

## Capítulo V

### DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

- 5.1. **DA ABERTURA DA SESSÃO: CREDENCIAMENTO.**
- 5.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) Oficial fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (**Anexo V** - Termo de Credenciamento), a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação prevista no **Anexo VI**, apresentação dos atos constitucionais caso empresa, com fotocópia dos documentos dos sócios, procuração com firma reconhecida dando poderes para representação, fotocópia do procurador, ou sendo o parte do quadro social, apresentação de documento de identidade, juntamente com os envelopes de proposta e habilitação e comprovante de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 5.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.
- 5.2. **PRIMEIRA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS.**
- 5.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) passará para a





- abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;
- 5.2.2.** Após a análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas;
- 5.2.3.** Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o objeto a ser adquirido, considerando-se o valor global de cada proposta por item.
- 5.2.4.** Poderão ofertar lances os licitantes detentores das propostas classificadas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor;
- 5.2.4.1.** O preço a ser considerado, para fins de lance, será aquele relativo ao preço global da proposta.
- 5.2.5.** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 5.2.6.** A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;
- 5.2.7.** Ofertados os lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a todas os licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;
- 5.2.8.** Durante a etapa de lances verbais, a pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.
- 5.2.9.** Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
- 5.2.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 5.2.11.** É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.
- 5.2.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, ressalvados os casos dos lances das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 5% (cinco por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 2º, art. 44 da Lei Complementar nº. 123/202017.
- 5.2.13.** Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 9.13.
- 5.2.14.** O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.
- 5.2.15.** Para efeito do disposto no item 9.13, ocorrendo o empate fictício, a



microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- 5.2.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.13 (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
- 5.2.17. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.2.18. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.2.19. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.2.20. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Pregoeira.
- 5.2.21. O licitante declarado vencedor deverá apresentar PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO, com os respectivos valores definidos na etapa de lances, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital, ficando ciente do prazo desde a respectiva seção pública.
- 5.2.22. A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos os licitantes que não foram vencedoras, desde solicitados no ato da sessão;
- 5.2.23. Ficará inabilitada a empresa que apresentar proposta superior ao preço base levantado.

### 5.3. **SEGUNDA FASE: HABILITAÇÃO.**

- 5.3.1. Encerrada a fase de lance, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;
- 5.3.2. Sendo aceitável o preço ofertado, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 5.3.3. Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.
- 5.3.4. Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a habilitação dos licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a





- apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- 5.3.5.** Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular ou deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital, conforme estabelecido neste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.
- 5.3.6.** No caso de irregularidades com certidões negativas, o licitante sagrado vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a regularidade das mesmas, podendo ser prorrogado por igual período salvo deferimento da CPL, para assim apresentar as devidas certidões negativas regulares.
- 5.3.7.** No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

## Capítulo VI DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.1.1.** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.1.2.** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (deverá ser reconhecida em cartório), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 6.1.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.1.3.1.** Os documentos mencionados no *caput* deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, para a devida autenticação pela Comissão de Licitação;
- 6.1.4.** Declaração de Pleno Atendimento.
- 6.1.5.** As empresas de pequeno porte e as microempresas que pretendem utilizar-se dos benefícios previstos nos termos da LC 123/06, deverão apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração da licitante em papel timbrado da empresa firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra em uma dessas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 ou outro documento que comprove tal situação validada pela Junta Comercial.
- 6.1.5.1.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.



- 6.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 6.3. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa da Pregoeira.
- 6.4. O credenciamento será realizado como primeiro ato da sessão.
- 6.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente do envelope de habilitação.
- 6.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.1 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório.
- 6.7. O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, firmada pelo responsável pela empresa, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e condições previstas e que se responsabiliza em substituir de imediato, os produtos entregues em desacordo com o anexo dos produtos, por um outro de melhor qualidade, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado pelo MUNICÍPIO.
- 6.8. Os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento são dispensados na Fase de Habilitação.
- 6.9. O interessado e/ou seu procurador deverão apresentar-se, perante a Pregoeira, com os documentos de credenciamento fora dos envelopes 01 e 02.
- 6.10. O licitante poderá optar pelo envio via correio de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão até o início da Fase de Credenciamento. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração (Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital), nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).
- 6.11. Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR-Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro oficial.
- 6.12. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:
  - 6.12.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Cívicas, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.
  - 6.12.2. Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do **Anexo V – Termo de Credenciamento**) com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá



- apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.
- 6.13.** Em ambos os casos deverão ser apresentados documentação pessoal do(s) sócio(s)/gerente(s)/diretor(es) ou que esteja(m) investido(s) na Administração da empresa: I - RG (C.I), CPF/MF e/ou Carteira de Identidade Profissional e/ou C.N.H. sendo vedado qualquer outro.
- 6.14.** As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo X** deste Edital (assinada pelo contador responsável e/ou pelo (a)(s) representante da Empresa) e juntamente com esta apresentar obrigatoriamente também Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional, está também com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 6.15.** Todas as licitantes presentes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes a Declaração do **Anexo VI** (Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação-Pleno Atendimento), para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.16.** Somente os Licitantes que atenderem aos requisitos estipulados neste capítulo - "Do Credenciamento", terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. O Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.
- 6.17.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.
- 6.18.** O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado, apresentando para tanto todos os documentos solicitado neste item, mesmo que já constem nos autos.

## **Capítulo VII DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 7.1.** As empresas interessadas na presente licitação, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos:
- 7.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 7.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



- comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.5. Alvará de Licença ou comprovação da autorização de Funcionamento da empresa expedido pelo Órgão Competente da sede da empresa interessada expedido no ano vigente e/ou comprovante de pagamento da competente taxa;
- 7.1.1.6. Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietário;
- 7.1.1.7. Declaração de fatos supervenientes impeditivos, conforme Anexo III.
- 7.1.2. **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**
- 7.1.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 7.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- 7.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 7.1.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS, salvo quando esta for unificada);
- 7.1.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (CRF-FGTS);
- 7.1.2.8. Prova de regularidade com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 7.1.3. **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**
- 7.1.3.1. Comprovação, apresentada por meio de declaração conforme modelo Anexo VII, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 7.1.3.2. Apresentar no mínimo 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove já ter prestado serviços constantes do objeto desta licitação, informando ainda, se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, carimbado, assinado e datado;



7.1.3.3. Registro Profissional quanto o caso da licitação o exigir.

7.1.4. **Documentos Relativos à Econômico-Financeiro:**

7.1.4.1. A comprovação se dará por três formas: 01. Apresentação de balanço patrimonial; 02. Apresentação do contrato social com indicação mínima de 10% sobre o valor estimado da presente licitação no que tange ao programa em valor de 1.000 cartões; 03. Apresentação do Índice de Liquidez igual ou superior a 1 conforme abaixo.

7.1.4.2. Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o que não cabe para pessoa física;

7.1.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.4.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1 e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

• **Onde:**

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

7.1.4.5. A comprovação do capital social deverá ser feita por uma das seguintes formas: através do Contrato Social com capital integralizado, através da Certidão da Junta Comercial, através da Publicação Oficial que conste o capital registrado (quando for o caso), ou ainda, (quando for o caso), por meio de Contrato Social registrado em Cartório de Registro de Títulos;

7.1.4.5.1. Quando o contrato social prevê promessa de





integralização futura do capital social, a comprovação da integralização deverá ser feita através da prova de ingresso dos recursos/bens no patrimônio da empresa da seguinte forma: a prova do depósito em conta bancária, entrada no caixa comprovada através da escrituração do livro diário, devidamente registrado no órgão competente ou a prova de tradição dos bens (Nota Fiscal para bens móveis e Registro de Escritura em Cartório para imóveis);

**7.1.4.6.** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

**7.1.4.6.1.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

**7.1.4.6.2.** Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;

**7.1.4.6.3.** Demonstrativo de Resultado do Exercício;

**7.1.4.6.4.** Termo de Autenticação do Livro Digital.

**7.1.5. Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

**7.1.5.1.** A comprovação de que a atividade da empresa não contraria o retrocitado dispositivo constitucional, será feita através de Declaração (conforme Anexo IV), sob as penas da Lei.

**7.1.6. Das Declarações:**

**7.1.6.1.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ou Supervenientes, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93. (Anexo III);

**7.1.6.2.** Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV);

**7.1.6.3.** Termo de Aquisição, Ciência e Aceitação das Condições para Participação do Presente Processo do Edital. (Anexo VIII);

**7.1.6.4.** Declaração de Ciência do Termo de Referência (Anexo VII);

**7.1.6.5.** Declaração de Idoneidade. (Anexo IX);

**7.1.6.6.** Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP. (na Hipótese do Participante ser uma ME ou EPP.) (Anexo X);

**7.1.6.7.** Termo de Aceitação de Penalidade (Anexo XIII);

**7.1.6.8.** Declaração de Aceitação da Variação de Prestação para mais e para Menos dos Produtos Licitados (Anexo XI);

**7.1.6.9.** Há declarações que já constam das explanações acima, onde assim sendo, cada declaração deve ser apresentada junto com



cada etapa, seja credenciamento, seja proposta ou habilitação.

- 7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas ao menos por servidor público com poderes para tal, devidamente acompanhadas das vias originais para conferência no momento da autenticação, sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fax-smile, ou ainda protocolo de documentos.
- 7.3. Ficam dispensados os demais documentos na forma do artigo 32, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, ou mesmos podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral se este for o caso.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no subitem 7.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, tudo nos termos do parágrafo primeiro do art. 43 da LC 123/2006 alterado pela LC 147/2014.
- 7.6. A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/ fornecimento, ou revogar a licitação.
- 7.7. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.
- 7.9. Aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ficará sujeito, nos termos do artigo 299 do Código Penal, a pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e de reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 7.10. A devolução dos envelopes de habilitação das licitantes não vencedoras será efetuada tão logo esgotado o prazo de interposição de recurso por parte das licitantes.
- 7.11. Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para a solução.
- 7.12. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.



- 7.13.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

## **Capítulo VIII DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 8.1.** Do envelope deverá ser apresentada declaração de que cumpre todas as exigências de habilitação e de que não existe fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.** Deverá ser apresentado no Envelope nº 1, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 e conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente, apresentando ao final um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal.
- 8.3.** A Proposta de Preços também deverá ser apresentada em arquivo digital (planilha eletrônica) gerada pelo sistema PRODATA, que está disponível para exportar e ser convertido pelo sistema de informática da Prefeitura Municipal (PRODATA COMPRA) e salvar em Pen Drive os quais ficarão anexados ao processo e apresentá-la juntamente com a proposta impressa e a mídia (Pen Drive) deverão estar dentro do envelope de proposta, caso o licitante não apresente as mesmas em conformidade será desclassificado, devendo ainda conter:
- 8.3.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, elaborada em língua portuguesa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme Modelo Nº 01 sugerido em anexo, e deverá possuir obrigatoriamente descrição do objeto, marca, quantidades e valores de cada item, redigida com clareza preferencialmente em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
- 8.3.2.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;
- 8.3.3.** Preço unitário e o preço total do item em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sendo que apenas o preço total da proposta será indicado em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 8.3.4.** Validade mínima da proposta de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;
- 8.3.5.** Declaração de aceitação do fornecimento ou prestação de serviços com



variação para mais ou para menos, de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos licitados e cotados desde que respeitadas as condições contratuais estabelecidas pelo Edital, conforme Anexo XI.

- 8.3.5.1.** Essa declaração diz respeito a possível necessidade de aumento do quantitativo do produto que será gerenciado, ou seja, combustível, haja vista que o quantitativo demonstrado é estimado, podendo ocorrer a necessidade de se aditivar o quantitativo, devendo a empresa licitante gerenciadora do cartão magnético possuir condições de aumentar sua margem de controle, fiscalização e fornecimento de cartões de controle de frota.
- 8.3.6.** Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, Anexo VI.
- 8.3.7.** Apresentar Declaração de Ciência do Termo de Referência, conforme modelo em Anexo VII.
- 8.3.8.** A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração assinada pela Junta Comercial ou Super Simples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência.
- 8.4.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.5.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;
- 8.6.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo sempre oferecer um serviço de 1ª linha de Qualidade.
- 8.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.8.** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados no mercado, observadas as regras do artigo 48 da lei 8.666/93;
- 8.9.** A Pregoeira considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.
- 8.10.** É de total responsabilidade do licitante o preenchimento das planilhas de propostas de preços, seja por escrita, seja pela mídia, não podendo o licitante alegar desconhecimento ou erro na formulação da proposta devendo se atentar para a sequência dos itens constante do termo de referência/projeto base.
- 8.11.** O envelope de propostas deverá estar no ato da entrega lacrado e deverá ser rubricado pelos licitantes presentes.
- 8.12.** Será desclassificada a Proposta de Preços que seja incompleta, isto é, não contenha informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados;

**Capítulo IX  
DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 9.1. A reunião para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigido por um(a) PREGOEIRA(a), equipe de apoio e assessoria, em conformidade com este Edital e seus Anexos, na PRAÇA DOS TRES PODERES, N 10, CENTRO, na cidade de CACHOEIRA DOURADA, e terá início às **10:00 horas do dia 21 de Agosto de 2019**.
- 9.2. Os envelopes de Proposta e de Documentos de Habilitação deverão ser apresentados fechados, contendo em seu exterior **ESSA FORMA E EXATA EXPRESSÃO**, as seguintes informações:

**ENVELOPE N.º 01  
PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2019**

A prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.

Data e hora da abertura: 21 / 08 / 2019 às 10:00 horas

Razão Social: .....

Endereço completo do licitante .....

CNPJ.....

**ENVELOPE N.º 02  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2019**

A prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.

Data e hora da abertura: 21 / 08 / 2019 às 10:00 horas

Razão Social: .....

Endereço completo do licitante .....

CNPJ.....

- 9.3. Inicialmente, será aberto a **PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA** e, deverá obedecer a sequência da **PLANILHA ELETRÔNICA** gerada pelo sistema, logo após, o **ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- 9.4. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.
- 9.5. Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida capaz de comprometer a lisura do certame ou não atrapalhe o andamento do processo;
- 9.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital;
- 9.7. Não poderão participar:





- a. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - b. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
  - c. Empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
  - d. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste Município.
  - e. Estrangeiras, que não funcionem no país.
  - f. Cooperativas de mão obra, conforme vedação da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, em /2003.
- 9.8. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 9.9. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

## Capítulo X DA SEÇÃO DO PREGÃO

- 10.1. No dia, na hora e no local fixado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (Envelope N° 01) e Proposta de Preços (Envelope N° 02).
- 10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 10.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 10.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preços.
- 10.5. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 10.5.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 10.5.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
  - 10.5.3. Abrir as propostas de preços;
  - 10.5.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 10.5.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 10.5.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - 10.5.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;
  - 10.5.8. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



- 10.5.9.** Elaborar a ata da sessão;
- 10.5.10.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 10.5.11.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
- 10.5.12.** Declarar o vencedor.
- 10.6.** Em nenhuma hipótese, será concedida prorrogação de prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes Nº 1 e Nº 2. No entanto, o seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.
- 10.7.** Após a abertura dos Envelopes Nº 01 e Nº 02, toda a documentação contida nestes serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando sua decisão às licitantes.
- 10.8.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos de habilitação já rubricados e os envelopes nº 02 contendo as Propostas de Preços, devidamente fechados e rubricados externamente por todos os licitantes participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, permanecerão em poder desta, até que seja concluída fase de habilitação.
- 10.9.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 10.10.** O(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Capítulo VI deste. Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.
- 10.11.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.
- 10.12.** Além do item 8.12, serão desclassificadas as propostas que:
  - 10.12.1.** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
  - 10.12.2.** Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
  - 10.12.3.** Apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.
- 10.13.** Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço por item.
- 10.14.** O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento),



- relativamente à de menor preço item, para participarem dos lances verbais.
- 10.15.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 10.15, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- 10.16.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 10.15, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.
- 10.17.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequenciados lances seguintes.
- 10.18.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 10.19.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.20.** A pregoeira poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 10.17, caso o Proponente vencedor seja inabilitado, observada a ordem de classificação.
- 10.21.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço por item. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá “Direito de Preferência”.
- 10.22.** Para efeito do disposto no subitem 10.17 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 10.22.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por item para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 10.22.2.** Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.15 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.15 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.22.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.15 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço item.
- 10.22.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 10.15 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.
- 10.23.** O disposto nos subitens 10.18 acima somente se aplicará quando o menor preço por item inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.24.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 10.25.** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a



- proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 10.26.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 10.27.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.28.** Após a análise das propostas pelo(a) Presidente da CPL(a), equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas.
- 10.29.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.
- 10.30.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pelo pregoeiro.
- 10.31.** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro negociará diretamente com o Licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.
- 10.32.** Na ocorrência do disposto no item 10.26, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.
- 10.33.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que será submetida à apreciação dos licitantes, e será onde se registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.
- 10.34.** A Licitante vencedora, no tempo fixado pelo Pregoeiro, deverá apresentar nova Proposta reformulada contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.
- 10.35.** A seção pública poderá ser suspensa pela Pregoeira a qualquer tempo, seja para análise documental ou quaisquer outras necessidades, o que será remarcada reabertura da seção em dia e horário posteriormente designado que poderá ser declarada na mesma seção ou por meio de notificação através dos e-mails cadastrados no credenciamento.

## Capítulo XI DOS PREÇOS

- 11.1.** Os preços serão considerados no seu valor global de porcentagem, expressos em porcentagem, devendo especificar a porcentagem que a empresa licitante irá cobrar das empresas e comércios locais para gerenciamento de tais combustíveis, sendo que a Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada não efetuará nenhum valor de pagamento a título de administração ou similar.



## Capítulo XII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 12.1. O julgamento se dará mediante a menor proposta de administração (tarifa) oferecida pelo licitante e o critério de desempate será a menor proposta de administração (tarifa) do licitante para com o comércio local, ou seja, o licitante que oferecer a menor tarifa de gerenciamento será o vencedor, limitando o teto ao máximo de 5% para com o comércio local.
- 12.2. No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;
- 12.3. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item.
- 12.4. Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas no item 8.9.
- 12.5. Os preços serão analisados conforme o Capítulo VIII deste Edital.
- 12.6. As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço por item, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de menor preço global, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;
- 12.7. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o(a) Pregoeiro(a) Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;
- 12.8. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o(a) Pregoeiro(a) Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;
- 12.9. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;
- 12.10. O(a) Pregoeiro(a) Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;
- 12.11. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da equipe de apoio ao(a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;
- 12.12. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;
- 12.13. O(a) Pregoeiro(a) Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços.
- 12.14. O Julgamento será feito pelo menor preço, conseqüentemente não podendo haver mais de um vencedor para o objeto da Licitação;
- 12.15. Ficará inabilitada a empresa que apresentar proposta superior ao preço base levantado.





- 12.16.** O julgamento das propostas será realizado em igualdade de condições, considerando as propostas de:
- 12.16.1.** Menor Preço/Menor Tarifa para com o Comércio;
  - 12.16.2.** Melhor Condição de Pagamento;
  - 12.16.3.** Prazo para pagamento do comércio;
  - 12.16.4.** Proposta mais vantajosa para o Município (taxa administração 0,00%);
  - 12.16.5.** Sorteio;
- 12.17.** A análise das propostas pela Comissão de Licitação/Equipe de Apoio bem como o Pregoeiro, será tomada mediante a proposta mais vantajosa para o município, tomando por base a exposição da Lei de Licitações, vindo assim a Comissão de Licitação/ Equipe de Apoio embasar fundamentado a declaração de vencedor, caso haja algum item a ser analisado de forma separadamente.
- 12.18.** A análise das propostas quanto às especificações dos produtos/serviços ofertados será realizada pela equipe técnica nomeada pelo Município, sempre que a Comissão de Pregão entender necessário.
- 12.19.** Será classificada pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de menor preço por item, o que no presente caso é a menor tarifa.
- 12.20.** As licitantes classificadas participarão da disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.
- 12.21.** O Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor, sendo desclassificadas as propostas que:
- 12.21.1.** Estiver elaborada em desacordo com o presente Edital, ou que proponham qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, ou que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
  - 12.21.2.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos, ou seja, será chamado o segundo colocado, razão que uma vez ofertado os lances, estes não poderão ser retirados em razão da possibilidade de chamamento do segundo colocado.
  - 12.21.3.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007, em sendo este credenciado no início da licitação de tal forma, para somente assim fazer-se utilizar-se deste benefício.
- 12.22.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.23.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 12.24.** Os casos de preços em que incontestavelmente tiver ocorrido equívoco, a Comissão decidirá a respeito.
- 12.25.** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.



- 12.26. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.27. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.28. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.29. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 12.30. Nas situações previstas nos subitens acima, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 12.31. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária. Será interrompida, ainda, em caso de não conclusão da fase de lances, a qual seguirá no primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 12.32. No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- 12.33. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no Placar da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada a Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada-GO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, pelo site oficial da prefeitura, para intimação e conhecimento dos interessados.
- 12.34. Recolhidos os envelopes de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de documentação, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.
- 12.35. A Comissão Permanente de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, emitirá parecer conclusivo, logo após consultar as licitantes sobre possíveis impugnações que venham a ser solicitadas.
- 12.36. Após conferência e rubrica, pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos contidos nos envelopes de habilitação, os mesmos serão também analisados e rubricados por todas as licitantes credenciadas.
- 12.37. Conferidos e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério para análise detida, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.
- 12.38. Após análise e parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, será o resultado divulgado em sessão pública na presença dos interessados caso haja interesse na presença ou publicado no Órgão Oficial de publicação deste órgão, abrindo-se o prazo recursal nos termos da Lei, ficando o processo com vista franqueada aos interessados. Decorrido o prazo recursal e não tendo ocorrido interposição de recursos, ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão devolverá aos representantes credenciados os envelopes, devidamente fechados, contendo as propostas das empresas que não foram sagradas vencedoras em nenhum dos itens licitados.
- 12.39. Caso, após o exame da documentação apresentada, se consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, poderá a



- Comissão Permanente de Licitação, de imediato declarar o(s) vencedor(es).
- 12.40.** Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.
- 12.41.** Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido.
- 12.42.** Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 12.43.** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos, salvo nos casos da lei.
- 12.44.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.45.** Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital e consequentemente vencedora de seus itens de menor proposta/lance ofertado.
- 12.46.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007-COOP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015:
- 12.46.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP;
- 12.46.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;
- 12.46.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras desta licitação, em sessão pública, no prazo de 03 (dias úteis), contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
- 12.47.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;
- 12.48.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima;
- 12.49.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial;
- 12.50.** Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual



todos os licitantes serão convocados.

- 12.50.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados;
- 12.50.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.
- 12.51.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.51.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;
- 12.51.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal;
- 12.51.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.52.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 12.53.** A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.
- 12.54.** Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha constante do Termo de Referência.
- 12.55.** O Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.56.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

### Capítulo XIII DOS RECURSOS

- 13.1.** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, que deverão constar nas atas dos trabalhos, momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5



- (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos em prazo comum (art. 109 da lei 8.666/93).
- 13.2.** Acolhida à petição contra o Edital, caso acarrete na mudança que afetará a confecção de Proposta de todos os licitantes será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.
- 13.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 13.4.** Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º, da Lei 8.666/93.
- 13.5.** As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.
- 13.6.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ainda incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.
- 13.7.** A decisão a respeito da Petição impetrada pelo Impugnante será comunicada via e-mail, publicado no site oficial da Prefeitura e afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, diário oficial do município e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura dos envelopes.
- 13.8.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, §2º da Lei 8.666/93 c/c art. 12 do Decreto 3.555/00).
- 13.9.** O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido à C.P.L., cabendo ao mesmo apreciá-lo em 5 (cinco) dias úteis.
- 13.10.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 13.12.** Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito Municipal efetuar a adjudicação ao licitante vencedor.
- 13.13.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará à invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.14.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.15.** Da sessão pública de realização do pregão presencial será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio ao(à) pregoeiro(a).
- 13.16.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, será admitido Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis (redação do art. 109, §6º, da Lei nº 8.666/93), a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:





- 13.16.1.** Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 13.16.2.** Julgamento das propostas;
- 13.16.3.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 13.16.4.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.16.5.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

#### **Capítulo XIV** **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO E OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO**

- 14.1.** Cada item objeto da presente licitação será adjudicado a apenas uma licitante, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação estabelecidos.
- 14.2.** Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela;
- 14.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em realizar o fornecimento ou prestar os serviços do item no prazo estipulado pela Prefeitura caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 14.4.** A execução dos serviços dar-se-á mediante contrato a ser firmado entre o gestor e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.
- 14.5.** A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o termo de contrato, conforme em anexo.
- 14.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 14.7.** É facultado ao Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.
- 14.8.** Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, a Pregoeira poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 14.9.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.
- 14.10.** Será de responsabilidade da contratada, executar com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada para todo o objeto licitado



- contratado, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito que possa existir, obrigando-se a repará-lo de imediato ou re entregá-lo.
- 14.11.** A contratada deverá a pedido da fiscalização, excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que esta julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais do objeto a ser entregue.
- 14.12.** A contratada deverá durante a execução dos serviços, cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho, efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre o contrato.
- 14.13.** Deverá durante a entrega do objeto, assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao contratada ou à terceiros, cometido por seus empregados ou prepostos.
- 14.14.** A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 no que tange ao quantitativo de gestão a ser majorada ou suprimida.
- 14.14.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.15.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.16.** Correrão por conta da contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

## **Capítulo XV**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 15.1.** O objeto desta licitação será prestado, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou pela sua respectiva Secretaria Municipal solicitante, conforme necessidade do Município.
- 15.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação do setor competente.
- 15.3.** O prazo de entrega dos cartões magneticos prontos para o uso não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, a contar da data do pedido (Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Requisição).
- 15.4.** O cadastro e credenciamento das empresas e postos de combustiveis não deverá ser superior a 12 dias, a contar da data do pedido (Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/serviços ou Requisição).
- 15.5.** Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados de acordo com as necessidades do setor competente e conforme a ordem de serviço.
- 15.6.** A licitante vencedora deverá disponibilizar ao Município de Cachoeira Dourada escritório virtual para acompanhamento em tempo real de toda a gestão, controle e consumo da frota do município, estando a sua disposição plataforma, ferramentas e formas de aveguiguação por veículo, por setor ou de forma geral, possuindo quadro comparativo de consumo de um mês para o outro e também de forma anual.



### **Capítulo XVI DO RECEBIMENTO**

- 16.1. A prestação de serviços objeto deste edital e do futuro contrato, no que couber, serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, pela prefeitura municipal em parecer declinado a regularidade ou não na prestação de serviço.
- 16.2. Havendo rejeição, de algum serviço, a empresa vencedora deverá refazer de imediato, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

### **Capítulo XVII DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. O Município promoverá, através de servidor ou comissão a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicará à empresa prestadora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.
- 17.2. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens vencidos, serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente edital e seus Anexos e com o contrato.
- 17.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratante, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 17.4. Caso a contratada não prestar os serviços, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços requeridos, o contratante reserva-se o direito de adquiri-los diretamente através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos direto, inclusive podendo ficar suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Prefeitura Municipal, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **Capítulo XVIII DOS REPASSES FINANCEIROS**

- 18.1. A empresa licitante, após a conferência da movimentação efetiva do abastecimento ao qual estará gerenciando o controle tecnológico, comprovando por meio de relatório de abastecimento devidamente conferidos e recebidos o aceite de movimentação efetivamente comprovadas por meio de prestação de contas com o relatório emitido pela empresa licitante, deverá apresentar relatório final a cada respectivo mês, para conferência dos valores efetivamente consumidos pela frota municipal, com os valores apresentados de cupons junto a secretaria, para ocorrência, conferência e posterior liberação dos repasses, para que a licitante contratada possa efetivar os devidos pagamentos a cada posto credenciado e que forneceu os respectivos combustíveis, com todos os campos preenchidos, discriminando no relatório cada veículo, dias de abastecimento, valores de compra adquiridas, nome completo, total adquirido no mês, sem rasuras, acompanhada de aferição e devidamente atestada pelo servidor ou comissão designado pela



- Administração.
- 18.2.** O repasse dos relatórios apresentados e devidamente atestados serão efetuados através de Depósito Bancário, até no máximo o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- 18.3.** Se o relatório for apresentado com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 18.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 18.4.** Apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados deverá ser realizado todos os meses.
- 18.5.** O repasse poderá ser procedido de forma parcelada, se assim o estipular no contrato, em razão da necessidade pública, devendo a licitante estar ciente da presente questão.
- 18.6.** Como condição para início da contagem de prazo para o repasse e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente das Certidões Negativas de Débito da licitante vencedora bem como das empresa credenciadas do comércio local:
- 18.6.1.** De Tributos Contribuições Federais;
  - 18.6.2.** De Tributos Contribuições Estaduais;
  - 18.6.3.** De Tributos Contribuições Municipais;
  - 18.6.4.** De Regularidade do FGTS (CRF);
  - 18.6.5.** Trabalhistas (CNDT).
    - 18.6.5.1.** A empresa credenciada pela licitante vencedora deverá obrigatoriamente ter todas as certidões regularizadas para poder fornecer seus produtos ao consumo do Poder Público Municipal, sob pena de não repasse dos valores pela empresa credenciada.
    - 18.6.5.2.** A empresa credenciada pela licitante vencedora deverá emitir Nota Fiscal dos produtos fornecidos de igual forma ao relatório emitido pela empresa licitante vencedora.
    - 18.6.5.3.** As referidas Notas Fiscais supra deverão ser emitidas de acordo com cada fundo ou departamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada cumprimento o Q.D.D. bem como a estimativa de consumo de cada setor, bem como relação de cada contrato realizado por setor em sua dotação orçamentária específica para repasse dos valores.
- 18.7.** Fica reservado ao Município de Cachoeira Dourada o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em desfavor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste Edital e danos causados pelo contratado ao Município e/ou a terceiros.
- 18.8.** Os repasses ocorreram de acordo com a apuração feita no termo de referência.

## Capítulo XIX DA VIGÊNCIA

- 19.1.** A vigência das obrigações com o licitante vencedor em razão da assinatura de contrato terá início a contar da data de sua assinatura do contrato e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93,



mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.

## Capítulo XX DO REAJUSTE

- 20.1.** O que poderá ser reajustado é o valor de repasse que poderá ser aditivado ou suprimido dentro da permissão legislativa, conforme a necessidade da gestão e operacionalização, e não os valores levando em conta os itens a serem adquiridos que podem sofrer variação de mercado, não influenciando a variação de mercado, haja vista que não há que se falar em manutenção com custos para a Administração Pública.

## Capítulo XXI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1.** Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XXIII deste certame.
- 21.2.** As obrigações serão as mesmas descritas no Anexo I do referido Edital, as demais a que estará sujeita a contratada estão consignadas no contrato, anexo deste edital e que dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição.
- 21.3.** A contratada deverá prestar o serviço de forma imediata, sob pena de rescisão de contrato e declaração de inidoneidade.
- 21.4.** O contratado se compromete a substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- 21.5.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito item do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 21.6.** A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- 21.7.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 21.8.** Se a licitante vencedora recusar-se a retirar/assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital e chamamento imediato do segundo colocado em razão da urgência da prestação dos serviços.
- 21.9.** O Contrato de Prestação de Serviços gera obrigação de prestar os serviços conforme o objeto desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de serviços especificando o objeto, quantidade e valor.
- 21.10.** Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste





Edital.

- a) Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.
- 21.11.** A CONTRATADA deverá exigir o fornecimento do produto de acordo com os parâmetros de qualidade do ANP - Agência Nacional de Petróleo, cujos testes deverão ser executados e apresentados quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 21.12.** A licitante vencedora deverá disponibilizar um escritório virtual com todas as ferramentas possíveis para efetivo controle e acompanhamento conforme descrito no item 15. 6..

## Capítulo XXII DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 22.1.** Além das obrigações abaixo enumeradas, as demais a que estará sujeito o Contratante estão consignadas na minuta do contrato, anexo deste edital e que dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição:
- a. Fornecer informações para desenvolvimento das atividades administrativas;
  - b. Emitir as ordens de serviços conforme determinação da administração;
  - c. Dar publicidade aos procedimentos administrativos necessários;
  - d. Demais necessidade para o desenvolvimento das atividades de apoio e acompanhamento administrativos.
- 22.2.** O serviço será recusado nas seguintes hipóteses:
- a. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no ANEXO I deste Edital ou do pedido de requisição;
  - b. Serviços prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo I deste Edital;
  - c. Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - d. Serviços divergentes das ordens de serviços;
- 22.3.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do serviços efetivamente prestados e atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.
- 22.4.** A prestação de serviço dar-se-á em local indicado pelo Município, no ato da assinatura do contrato e da Nota Fiscal pela adjudicatária, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações.

## Capítulo XXIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de serviços prestados;
  - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em



função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- i.** Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso do serviço prestado que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
  - ii.** Por 01(um) ano - quando a contratada prestar serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
  - iii.** Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
- 23.2.** A multa de que trata o item 23.1.b, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.
- 23.3.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.
- 23.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.
- 23.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 23.6.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.
- 23.7.** Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aceitação de Penalidade - Multa por Entrega Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de prestar os serviços aqui licitados dentro do prazo e de forma imediata, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

## Capítulo XXIV DA RESCISÃO

- 24.1.** Pelos inserviços prestados a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:
  - a)** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
  - b)** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
  - c)** O atraso injustificado na prestação de serviços ou durante sua gerencia se repetir por três vezes.
  - d)** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como



- a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e) O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
  - f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, devidamente consignado Diário dos serviços.
  - g) A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
  - h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
  - i) Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.
  - j) Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações.
- 24.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 24.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 24.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos serviços prestados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.
- 24.5. No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão, salvo se não houver quaisquer pedidos requisitados, o que poderá ocorrer a rescisão de forma imediata.

### Capítulo XXV

#### DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 25.1. Não há que se falar em reequilíbrio econômico financeiro do contrato haja vista que não há ônus para o Poder Público, não havendo assim desequilíbrio em consequência do mercado para que possa haver o reequilíbrio novamente, pois a gestão será cobrada diretamente dos comércios credenciados.
- 25.2. O que poderá haver é reajuste dos valores dos combustíveis, ou seja, o valor do repasse a ser reajustado para mais ou para menos, dentro dos limites permitidos e do valor de mercado.

### Capítulo XXVI

#### VALOR ESTIMADO PARA REPASSE

- 26.1. O valor estimado do repasse mensal e de **R\$ 203.805,00 (duzentos e três mil oitocentos e cinco reais)**, sendo a licitação prevista para 05 (cinco) meses, no valor global estimado de repasse de **R\$ 1.019.025,00 (um milhão, dezenove mil e vinte e cinco reais)**, conforme abaixo discriminado:



QUANTITATIVO GERAL ESTIMADO		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	5 MESES	MENSAL
Gasolina Comum	240.100,00	48.020,00
Alcool	176.550,00	35.310,00
Diesel S10	241.083,33	48.216,00
Diesel S-500 - comum	380.420,00	76.084,00
Taxa de administração/serviço	0%	0
Taxa de Recarga/Crédito	0%	0
Taxa Entrega	0	0
Taxa Emissão	0	0
Taxa de reemissão	0	0
Valor de Entrega	0	0
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>1.038.153,33</b>	<b>207.630,00</b>

- 26.2. O valor da tarifa não insere no presente valor supra, haja vista que a porcentagem da gestão será cobrada do comércio credenciado, não podendo exceder a 5% do valor total gerido de repasse pelo poder público.
- 26.3. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada não efetuará pagamento de nenhum valor a título de gestão, sendo que somente será repassado a empresa gestora o valor dos abastecimentos feitos pela frota municipal.
- 26.4. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada não efetuará repasse que não for demonstrado seu consumo, ou seja, repassará efetivamente e somente o produto utilizado.
- 26.5. Conforme capítulo da vigência, hpa de se frisar que o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

#### Capítulo XXVII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. A despesas advindas da execução deste edital NÃO serão financiadas com recursos das rubricas orçamentárias públicas, no que tange a despesas contratuais, haja vista que o presente Poder Público não realizará nenhum pagamento a título de gestão, e sim somente repasses.
- 27.2. Os valores de repasses serão financiadas pelas seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

#### Dotações:

##### **LOCAL: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

DOTAÇÃO: 10.53.122.2.009.3.3.90.39.00

FICHA: 0043.000

FONTE: 100

VEÍCULO: OMP-1405, OMQ-5112

##### **LOCAL: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

DOTAÇÃO: 10.53.122.2.010.3.3.90.39.00

FICHA: 0051.000

FONTE: 100



VEÍCULO: CORPO DE BOMBEIROS

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

DOTAÇÃO: 10.59.12.361.0407.2.045.3.3.90.39.00

FICHA: 0176.000

FONTES: 101, 115.49, 124 E 124.52

VEÍCULOS: PRK-7442, ONO-5712, PQH-3253, OMV-6731, PRY 9437, HXT-1508, KEV-2615, BTD-6758, DAJ-3411

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

DOTAÇÃO: 10.59.12.361.1005.2.047.3.3.90.39.00

FICHA: 0189.000

FONTE: 101

VEÍCULOS: OMI-8627, OMQ-5062, NKS-1918

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

DOTAÇÃO: 10.56.04.131.2.099.3.3.90.39.00

FICHA: 0144.000

FONTE: 100

VEÍCULOS: KEU-2227, HLJ-1849

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

DOTAÇÃO: 10.60.26.782.1202.2.066.3.3.90.39.00

FICHA: 0287.000

FONTE: 100 OU 170.74

VEÍCULO: ONB-9021, ONU-4243

**LOCAL: UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO**

DOTAÇÃO: 10.54.1202.2.008.3.3.90.39.00

FICHA: 00093.000

FONTE: 100

VEÍCULO: PQY-0206

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

DOTAÇÃO: 10.60.26.782.0710.2.083.3.3.90.39.00

FICHA: 0275.000

FONTE: 116.01 OU 170.74

VEÍCULO: PATROLA

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – LIMPEZA PÚBLICA**

DOTAÇÃO: 10.60.452.0504.2.053.3.3.90.39.00

FICHA: 0254.000

FONTE: 100 OU 170.71 OU 170.74

VEÍCULOS: KHT-8112, GMH-4550, RETROESCAVADEIRA, TRATOR MF-290, KBZ-4296, TRATOR FORD, GQF-3246, GNF-4335, NFE-4938, KEN-5886, TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA JCB-0010, KDS-1949, KHT-8112, TRATOR NELI, TRATOR 01, TRATOR 02, TRATOR ESTRELA





PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS –  
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**

DOTAÇÃO: 10.60.452.0507.2.054.3.3.90.39.00

FICHA: 0265.000

FONTE: 100 OU 170.71 OU 170.74

VEÍCULOS: GWT-0729, BOMBA CAMINHÃO PIPA, TRATOR MTD, TRATOR 04,  
ROÇADEIRAS COSTAIS

**LOCAL: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP**

DOTAÇÃO: 19.26.15.451.1312.2.097.3.3.90.39.00

FICHA: 0562.000

FONTE: 117

VEÍCULO: NQG-5653

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO: 17.17.08.244.0240.2.087.3.3.90.39.00

FICHA: 0500.000

FONTE: 100

VEÍCULOS: PQS-3485, PRY-2913

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
– CONSELHO TUTELAR**

DOTAÇÃO: 17.17.08.243.0122.2.022.3.3.90.39.00

FICHA: 0482.000

FONTE: 100

VEÍCULO: PQV-9532

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL  
JOSÉ XAVIER DE CASTRO**

DOTAÇÃO: 15.15.10.302.0210.2.075.3.3.90.39.00

FICHA: 0439.000

FONTE: 102

VEÍCULOS: NKO-1878, NLU-1856, PRE-2531, PRT-4573, OMI-7814, PRR-9877, PRY-  
8657, OMQ-5022, NGN-3958, PRM-0087, PRR-6144, PRN-2645, PRN-2565

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÚCLEO DE APOIO À  
SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)**

DOTAÇÃO: 15.15.10.301.5012.1.027.3.3.90.39.00

FICHA: 0393.000

FONTE: 114

VEÍCULO: PRU-3014

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÚCLEO DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**

DOTAÇÃO: 15.15.10.304.5014.1.047.3.3.90.39.00

FICHA: 0446.000

FONTE: 114.15

VEÍCULO: PQS-2545

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DOTAÇÃO: 15.15.10.301.0052.2.037.3.3.90.39.00

FICHA: 0382.000

FONTE: 102

VEÍCULOS: OMP-1414, OMQ-5112

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MANDADOS JUDICIAIS**

DOTAÇÃO: 15.15.10.301.0052.2.037.3.3.90.91.00

FICHA: 0383.000

FONTE: 102

VEÍCULOS: ONC-6317, ONW-8089, GRN-5804, LQU-0392, NKP-7039, PRJ-9445

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO  
– DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E LAZER**

DOTAÇÃO: 10.59.12.27.813.0720.2.068.3.3.90.39.00

FICHA: 0232.000

FONTE: 100

VEÍCULO: TRATOR MTD

**Capítulo XXVIII****DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 28.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 28.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” do item 28.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 28.3.** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 28.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do



- certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 28.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “a” do item 28.4., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - d. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - e. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
  - f. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

### Capítulo XXIX DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 29.1. A prestação de serviços será executada conforme o termo de referencia;
- 29.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;
- 29.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação;
- 29.4. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) PREGOEIRA(a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93;
- 29.5. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada por razões de interesse público decorrentes dos fatos supervenientes, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;
- 29.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;
- 29.7. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pela pregoeira(a) e submetidos ao chefe do poder executivo para homologação do certame;
- 29.8. A Equipe de Apoio ao(à) PREGOEIRA(a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que argüidas por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes;
- 29.9. Os lances na fase de lances serão procedidos da seguinte forma: As MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE poderão dar os lances com redução do lance anterior de 1% em 1%, já as demais empresas



- somente poderão dar os lances com redução do lance anterior de 2% em 2%.
- 29.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.
- 29.11.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 29.12.** A anulação do procedimento induz à do contrato;
- 29.13.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 29.14.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 29.15.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 29.16.** A Administração não estará obrigada a adquirir o produto objeto deste pregão da detentora do contrato.
- 29.17.** As obrigações decorrentes deste pregão, consubstanciar-se-ão por meio de contrato, cuja minuta consta do Anexo XIV.
- 29.18.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 29.19.** O prazo do Contrato será definido pela Administração na constará na convocação para assinatura.
- 29.20.** Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos eventualmente desenvolvidos pela contratada durante a execução ou entrega do objeto contratual, serão cedidos o contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor (es) do projeto ou estudo.
- 29.21.** A participação nesta licitação implica em pleno conhecimento e aceitação integral e irrevogável dos termos do seu Edital, assim como de sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 29.22.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.
- 29.23.** A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetivamente executados, através de aferição dos relatórios emitidos.
- 29.24.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- 29.25.** A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração



- necessária.
- 29.26.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em dias corridos.
- 29.27.** A qualquer momento ou Fase da Licitação a C.P.L. poderá proceder diligências ou suspender seções públicas que achar conveniente para solução ou averiguação de qualquer tipo de dúvida.
- 29.28.** As informações não poderão ser solicitadas via fac-símile ou e-mail, estando o Presidente da CPL e Equipe de Apoio disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, sito na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro, [licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br](mailto:licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br).
- 29.29.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I** Termo de Referência;
  - Anexo II**, Modelo de Carta Proposta de Preços;
  - Anexo III** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
  - Anexo IV** Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da CF;
  - Anexo V** Termo de Credenciamento;
  - Anexo VI** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação-Pleno Atendimento;
  - Anexo VII** Declaração de Ciência do Termo de Referência;
  - Anexo VIII** Termo de Aquisição, Ciência e Aceitação das Condições para Participação do Presente Processo do Edital;
  - Anexo IX** Declaração de Idoneidade;
  - Anexo X** Declaração de M.E. ou E.P.P.;
  - Anexo XI** Declaração de Aceitação da Variação de Prestação para mais e para Menos dos Serviços Licitados;
  - Anexo XII** Atestado de Capacidade Técnico Operacional;
  - Anexo XIII** Termo de Aceitação de Penalidade;
  - Anexo XIV** Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

### Capítulo XXX DOS CASOS OMISSOS

- 30.1.** Os casos omissos neste edital, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

### Capítulo XXXI DO FORO

- 31.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeira Dourada, Goiás em 05 de agosto de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

**KATIENE CALIXTO COSTA E SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

- I. Local e Data: Cachoeira Dourada-GO, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.
- II. Objetivo: **Pregão Presencial nº 016/2019**.

O presente termo de referência se faz de acordo com a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, tudo conforme Anexo I neste Edital, para atender as necessidades dos fundos e secretarias municipais.

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, com fornecimento ou início da prestação de serviços com o prazo máximo de 20 (vinte) dias (em razão da necessidade de confecção dos cartões magnéticos), para suprir as necessidades das referidas secretarias e fundos Municipais, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados determinados pela requisição e neste Termo de Referência.
- 1.2. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão magnético próprio, com gerenciamento, emissão, distribuição, administração dos abastecimentos, fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em PVC, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelos usuários, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), para aquisição de combustíveis, para serem utilizados pelas frotas municipais devidamente cadastradas.



## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para melhorar a gestão e controle de abastecimento da frota municipal.
- 2.2. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi levado em consideração o preço médio foi realizada uma pesquisa de mercado nas empresas que trabalham com este tipo de prestação de serviço com objetivo de apurar a média de preço. Assim, espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.
  - a) Para o item do objeto desta licitação, o critério de aceitabilidade será o mínimo de desconto sobre o preço médio de mercado para os respectivos serviços licitados em Cachoeira Dourada-GO. Neste passo, é de 0% (zero por cento) o desconto mínimo aceitável para o item da tabela objeto deste edital.
- 2.3. O julgamento se dará mediante a menor proposta de administração oferecida pelo licitante e o critério de desempate será a menor proposta de administração do licitante para com o comércio local, ou seja, o licitante que oferecer a menor tarifa de gerenciamento será o vencedor, limitando o teto ao máximo de 5% para com o comércio local.
- 2.4. A justificativa se pauta principalmente na necessidade de um maior e mais efetiva operação de controle frente ao consumo e abastecimento da frota municipal vindo assim um sistema dessa envergadura dar mais agilidade e aferição no controle de abastecimento dos veículos desta municipalidade.

## 3. PLANILHA DE QUANTITATIVO

- 3.1. Os quantitativos para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota municipal por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, foram requisitados via ofícios encaminhados ao departamento de compras.

QUANTITATIVO GERAL ESTIMADO		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	5 MESES	MENSAL
Gasolina Comum	240.100,00	48.020,00
Alcool	176.550,00	35.310,00
Diesel S10	241.083,33	48.216,00
Diesel S-500 - comum	380.420,00	76.084,00
Taxa de administração/serviço	0%	0
Taxa de Recarga/Crédito	0%	0
Taxa Entrega	0	0
Taxa Emissão	0	0
Taxa de reemissão	0	0
Valor de Entrega	0	0
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>1.038.153,33</b>	<b>207.630,00</b>



## 3.1.1. Quantitativo por secretarias e fundos municipais

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES			
ITEM	OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
		ANUAL	MENSAL
1	Gasolina Comum	57.120	4.760
2	Alcool	19.800	1.650
3	Diesel S10	63.360	5.280
4	Diesel S-500 - comum	398.000	33.167

ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
		ANUAL	MENSAL
1	Gasolina Comum	28.800	2.400
2	Alcool	36.000	3.000
3	Diesel S10	18.000	1.500

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
ITEM	OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
		ANUAL	MENSAL
1	Gasolina Comum	39.360	3.280
2	Alcool	36.000	3.000

GABINETE			
ITEM	OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
		ANUAL	MENSAL
1	Gasolina Comum	25.000	2.084
2	Alcool	15.000	1.250
3	Diesel S10	9.000	750
4	Diesel S-500 - comum	9.000	750

SECRETARIA DE SAUDE			
ITEM	OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
		ANUAL	MENSAL
1	Gasolina Comum	320.640	26.720
2	Alcool	297.120	24.760
3	Diesel S10	28.880	2.407

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
ITEM	OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
		ANUAL	MENSAL
1	Gasolina Comum	40.200	3.350
3	Diesel S10	396.000	33.000
4	Diesel S-500 - comum	108.000	9.000

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
ITEM	OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
		ANUAL	MENSAL
1	Gasolina Comum	8.000	666.66



SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES			
ITEM	OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
		ANUAL	MENSAL
1	Gasolina Comum	57.120	4.760
2	Alcool	19.800	1.650
3	Diesel S10	63.360	5.280
4	Diesel S-500 - comum	398.000	33.167

\* O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: 2,55%.

\*\* Os valores por parâmetros foram levantados mediante pesquisa para pagamento à prazo.

- 3.2. O valor estimado do repasse mensal e de **R\$ 203.805,00 (duzentos e três mil oitocentos e cinco reais)**, sendo a licitação prevista para 05 (cinco) meses, no valor global estimado de repasse de **R\$ 1.019.025,00 (um milhão, dezenove mil e vinte e cinco reais)**, conforme abaixo discriminado.

#### 4. DA COMPOSIÇÃO DOS CARTÕES

- 4.1. O crédito dos cartões será conforme a necessidade de abastecimento de cada veículo e frota da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.
- 4.2. Não terá taxa de valor de prestação de serviços de administração pela participante vencedora contidos nos pedidos mensais da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, além de não cobrar as demais taxas de emissão de cartão, remissão, taxa de entrega, taxa de cancelamento e taxa de processamento de pedido e estas serão as únicas remunerações referente à execução dos mesmos.
- 4.3. Os cartões eletrônicos deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada; - frota - veículo - placa do veículo; validade do cartão; número do cartão; nome do motorista.
- 4.4. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses.

#### 5. DA ENTREGA

- 5.1. Na implantação do contrato, os cartões eletrônicos, deverão ser entregues em um lote único, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega de relação das frotas.
- 5.2. Nas inclusões e segunda via de cartões, os mesmos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar à data da solicitação.
- 5.3. O objeto deverá ser entregue no local e data que será definida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.

#### 8. CONTATO ENTRE AS PARTES

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada e a participante que vier a ser contratada deverão indicar os contatos (nome, celular e/ou telefone e e-mail) administrativos e técnicos para andamento do contrato. Serão definidos no mínimo dois contatos de cada uma das partes.

#### 6. CONDIÇÕES DE REPASSE

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada efetuará o repasse dos créditos mensais de acordo com o relatório auferido e deferido.
- 6.2. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões até o limite estabelecido, dentro do





período estabelecido neste termo de referência, sendo que a empresa Gerenciadora dos Cartões terá o prazo máximo de 10 dias a contas do recebimento do repasse da Contratante para efetuar o pagamento para os comércios locais credenciados.

- 6.3. Somente haverá repasse caso os relatórios da Contratada e do responsável pela frota coincidirem valores e frotas, atestando o consumo ocorrido.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1. As propostas de preços deverão seguir o modelo conforme ANEXO II, contendo que não efetuará taxa de administração ou que a Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada não terá nenhum ônus a arcar para com a empresa Gestora de Cartão Magnético e constar o valor em porcentagem que a mesma efetuará cobrança junto ao comércio convênido.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1. Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 8.2. Responsabilizar se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 8.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.5. Responsabilizar se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 8.6. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 8.7. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 8.8. Credenciar somente postos com combustíveis de qualidade;
- 8.9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso e que não são confiáveis;
- 8.10. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes;
- 8.11. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 8.12. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.13. Responsabilizar se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 8.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio



- de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 8.16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
  - 8.17. Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
  - 8.18. Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis conforme estabelecido no Caderno de Licitação deste Pregão Presencial.
  - 8.19. Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;
  - 8.20. Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as necessidades de se aumentar o consumo, haja vista que o quantitativo de combustíveis é estimado.
  - 8.21. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros.
  - 8.22. Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.
  - 8.23. Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual;
  - 8.24. Demais obrigações estipuladas no edital.
  - 8.25. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, fornecendo dos combustíveis adequado ou prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
  - 8.26. Arcar com todos os ônus necessários para prestação dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
  - 8.27. Fornecer equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária ao fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços de acordo com a necessidade para uma boa prestação dos serviços licitados.
  - 8.28. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação dos produtos a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
  - 8.29. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente Ata.
  - 8.30. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos produtos e da prestação dos serviços.



- 8.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega e da prestação dos serviços.
- 8.32. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados.
- 8.33. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/3 e demais legislações pertinentes.
- 8.34. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 8.35. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.36. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.
- 8.37. Comunicar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.
- 8.38. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, cujas reclamações, quando de responsabilidade da PROPONENTE, se obriga a atender prontamente.
- 8.39. Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
- 8.40. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros ou quaisquer beneficiários, contra o Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo;
- 8.41. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.42. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços.
- 8.43. Atender às solicitações do Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.
- 8.44. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.
- 8.45. A empresa que vier a ser contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, em face de eventual necessidade operacional.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições - no que lhe couber - para que a empresa que vier a ser contratada possa executar os serviços.
- 9.2. Comunicar à participante que vier a ser contratadas alterações nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação.
- 9.3. Formalizar por escrito, as solicitações de serviços ou esclarecimentos feitos à participante que vier a ser contratada.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de colaboradores



especialmente designados.

- 9.5. Informar à empresa que vier a ser contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 9.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
- 9.7. Efetuar o repasse na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 9.8. Apontar o local de entrega para efetuar a entrega dos cartões magnéticos.
- 9.9. Preencher as requisições com a relação correta, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao prestador.
- 9.10. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.11. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no contrato.
- 9.12. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

## **10. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

- 10.1. A empresa que vier a ser contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.
- 10.2. A empresa que vier a ser contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada a tais documentos.
- 10.3. Caso tenha conhecimento da violação de qualquer das condições deste Termo, o Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada notificará a participante vencedora para justificar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo ainda pleitear judicialmente uma indenização por eventuais perdas e danos decorrentes da quebra de confidencialidade.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato a ser firmado entre o Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada e a participante vencedora firmarão um contrato para a prestação dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) meses de vigência, podendo ser renovado, por comum acordo entre as partes, em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 12.1. O fornecimento dos cartões será com prazo máximo de 20 (vinte) dias e os serviços a prestar deverão ser de imediato com prazo máximo de 03 (três) dias de acordo com as necessidades públicas a partir das requisições emitidas.
- 12.2. A Contratada se obrigará a manter comércio credenciado e em operação.



- 12.3. A Contratada se obrigará a realizar o fornecimento dos cartões em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo respectivo departamento.
- 12.4. A Contratada deverá estar apta a fornecer os cartões imediatamente após for solicitado por requisição.
- 12.5. O prazo para os repasses será de até 05 (cinco) dias contados da data de deferimento, após a protocolização do relatório da empresa junto a respectiva secretaria.
- 12.6. É responsabilidade da contratada todo o preenchimento do referido relatório com todos os dados necessários ao referido preenchimento.
- 12.7. Na elaboração do relatório, a Contratada fará constar o quantitativo total de gastos e compras efetuadas e ao final o somatório total dos valores correspondentes.

### **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - 13.1. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data de sua convocação;
  - 13.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviços não realizados;
  - 13.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviços não realizados, por cada dia subsequente ao décimo;
  - 13.4. Demais estipulados no edital, no capítulo de sanções.
- 13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo nestes casos imputados ainda custos processuais e honorários advocatícios no patamar de 20%.
- 13.4. Multa de 10% em razão de extrapolar o prazo de entrega descrito no Edital de Licitação.
- 13.5. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aceitação de Penalidade - Multa por Entrega Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de entrega dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 7.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

### **14. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 14.1. O fornecimento dos cartões será com prazo máximo de 20 (vinte) dias e os serviços a prestar deverão ser de imediato com prazo máximo de 03 (três) dias de acordo com as





necessidades públicas a partir das requisições emitidas.

- 14.2. A Contratada se obrigará a manter comércio credenciado e em operação.
- 14.3. A Contratada se obrigará a realizar o fornecimento dos cartões em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo respectivo departamento.
- 14.4. A Contratada deverá estar apta a fornecer os cartões imediatamente após for solicitado por requisição.
- 14.5. O prazo para os repasses será de até 05 (cinco) dias contados da data de deferimento, após a protocolização do relatório da empresa junto a respectiva secretaria.
- 14.6. É responsabilidade da contratada todo o preenchimento do referido relatório com todos os dados necessários ao referido preenchimento.
- 14.7. Na elaboração do relatório, a Contratada fará constar o quantitativo total de gastos e compras efetuadas e ao final o somatório total dos valores correspondentes.

## 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - 15.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data de sua convocação;
  - 15.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviços não realizados;
  - 15.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviços não realizados, por cada dia subsequente ao décimo;
  - 15.2.4. Demais estipulados no edital, no capítulo de sanções.
- 15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo nestes casos imputados ainda custos processuais e honorários advocatícios no patamar de 20%.
- 15.4. Multa de 10% em razão de extrapolar o prazo de entrega descrito no Edital de Licitação.
- 15.5. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aceitação de Penalidade - Multa por Entrega Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de entrega dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 7.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

**16. CONSIDERAÇÕES**

- 16.1. A empresa vencedora não poderá permitir a permanência de nenhum de seus veículos ou equipamentos nas vias e logradouros públicos, no que concerne a prejudicialidade do trânsito, mesmo para descarga de seus produtos em seus depósitos, devendo os mesmos escolherem horário adequado para tal fim, ou que tal secretaria fiquem dentro das dependências da empresa contratada, salvo autorização expressa da Prefeitura.
- 16.2. Todas as despesas com fornecimento de materiais, produtos, manutenção ou prestação dos serviços e demais ações referentes a secretaria e equipamentos que serão utilizados pela empresa vencedora, ficarão por sua própria conta, exceto a reimpressão do cartão magnético por roubo, furto, extravio ou quaisquer outras formas deste tipo.
- 16.3. A empresa vencedora, sempre que possível, deverá acompanhar a evolução tecnológica do mercado, e promover ações visando proceder a alterações na execução dos serviços e ou entrega de produtos, com o emprego de secretaria e equipamentos de melhor técnica, ou com o treinamento adequado de pessoal, sempre objetivando a maior racionalização.
- 16.4. Os encargos trabalhistas não cumpridos serão motivos de rescisão unilateral e imediata do contrato.
- 16.5. Caso haja ação trabalhista em face da empresa vencedora os valores dos pedidos serão retidos no pagamento da parcela mensal subsequente a propositura da ação.

**17. CONDIÇÕES GERAIS.**

- 17.1. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, como requisito obrigatório, que possui rede de estabelecimentos credenciados por momento da assinatura do contrato, sendo imprescindível que:
  - 17.1. O cadastro de empresa para empresa Gestora de Cartão Magnético deverá contemplar redes de estabelecimentos comerciais credenciados no ramo de abastecimento e fornecimento de combustíveis.
- 17.2. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela empresa que vier a ser contratada, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a empresa que vier a ser contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita do Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.
- 17.3. A participante vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados suficientes, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.
- 17.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.
- 17.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da participante vencedora, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 17.6. A participante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.



- 17.7. A participante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, englobando as obrigações constantes no presente documento.
- 17.8. Na administração e fornecimento dos Cartões, a participante vencedora deverá observar o que segue:
  - 17.8.1. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal pelo Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada na qual serão informados as quantidades e os valores.
  - 17.8.2. A carga dos créditos do Cartão deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos;
  - 17.8.3. Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado na rede de comércios credenciados, sem nenhum custo para a contratante.
- 17.9. A validade dos créditos do Cartão deverá estar disponível durante os 30 dias do mês de acordo com a média de consumo e litragem liberada para cada veículo da frota.
- 17.10. Os valores de crédito dos Cartões não utilizados no período de validade acima referida deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga, ou seja, não é cumulativa.
- 17.11. A empresa participante deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:
  - 17.11.1. Operações de cadastro;
  - 17.11.2. Emissão e cancelamento de cartões;
  - 17.11.3. Emissão e cancelamento de pedidos;
  - 17.11.4. Consulta de saldos e extratos;
  - 17.11.5. Emissão de relatórios;
  - 17.11.6. Consulta de faturamentos.
- 17.12. A participante vencedora, quando solicitada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
  - 17.12.1. Nome, frota, placa, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - 17.12.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos beneficiários na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
  - 17.12.3. Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada frota.
- 17.13. Deverão ser disponibilizados pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os gestores de cada departamento ou secretaria dos cartões:
  - 17.13.1. Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
  - 17.13.2. Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
  - 17.13.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
  - 17.13.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;
- 17.14. A participante vencedora deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento ao cliente, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h para os motoristas usuários.
- 17.15. A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos que incorrerem em alguma irregularidade ou desenquadrarem.
- 17.16. A quantidade a ser contratada deverá prever eventual acréscimo ou redução do quadro, que estimamos poderá variar em até 25% (vinte e cinco por cento).
- 17.17. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão



eletrônico, a empresa contratada terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

- 17.18. No caso dos acontecimentos no item anterior, a empresa gerenciadora dos cartões poderá cobrar sua reimpressão.

## **18. DA FUNDAMENTAÇÃO.**

- 18.1. Toma-se por base mediante referência e norma utilizável pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, inclusive do ramo de sua atividade.

Cachoeira Dourada-Estado de Goiás, Departamento de Licitações, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

**KATIENE CALIXTO COSTA E SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO II

### MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao.  
Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.  
At. da Comissão Permanente de Licitações  
Cachoeira Dourada - Goiás

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 016/2019

#### Prezados Senhores,

..... (nome da proponente) ....., com endereço à ....., telefone ....., CNPJ nº ..... vem pela presente apresentar a V<sup>a</sup>. S<sup>as</sup>. a proposta de preço para prestação de serviços objeto da licitação em epígrafe, cabendo esclarecer que:

- 1) A nossa proposta de menor tarifa para a getão com o comércio local é de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) para o gerenciamento e disponibilização de todo o sistema de controle e abastecimento da frota municipal de Cachoeira Dourada.

QUANTITATIVO GERAL ESTIMADO		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	5 MESES	MENSAL
Gasolina Comum	240.100,00	48.020,00
Alcool	176.550,00	35.310,00
Diesel S10	241.083,33	48.216,00
Diesel S-500 - comum	380.420,00	76.084,00
Taxa de administração/serviço para Municipalidade	0%	0
Taxa de Recarga/Crédito	0%	0
Taxa Entrega	0	0
Taxa Emissão	0	0
Taxa de reemissão	0	0
Valor de Entrega	0	0
<b>TOTAL ESTIMADO DE RECEBIMENTO DE REPASSE QUE SERÁ FEITO A GESTÃO</b>	<b>1.038.153,33</b>	<b>207.630,00</b>

- 2) O prazo para iniciar a prestação de serviço, será de forma imediata.
- 3) O prazo de validade desta proposta é de 30 (Trinta) dias corridos.
- 4) Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos Competentes, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços, excluindo por completo qualquer responsabilidade desta prefeitura quanto a questão trabalhista que envolvam o desenvolvimento das atividades de contratação de pessoal para execução destes serviços.
- 5) Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)  
Carimbo da Empresa





## ANEXO III

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Pregão Presencial nº 016/2019**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A.....(razão social da empresa),  
CNPJ n.º..... localizada à  
....., declara, em conformidade com o art.  
32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta  
licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no  
Município de Cachoeira Dourada - Estado de Goiás - **PREGÃO PRESENCIAL n.º  
016/2019.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa



## ANEXO IV

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Pregão Presencial nº 016/2019**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CF/88**

(Nome da empresa) .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu  
representante legal ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da lei, para  
fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela  
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não contrata menor de dezesseis anos, salvo  
na condição de menor aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa



## ANEXO V

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Pregão Presencial nº 016/2019**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Cachoeira Dourada - Estado de Goiás, na modalidade **Pregão Presencial n.º 016/2019**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, recorrer ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa



## ANEXO VI

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Pregão Presencial nº 016/2019**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

A.....(razão social da empresa),  
CNPJ nº....., localizada à .....,  
declara, em conformidade com a Lei de Licitações, que cumpre todos os requisitos para  
habilitação para este certame licitatório no Município de Cachoeira Dourada - Estado de  
Goiás - **Pregão Presencial n.º 016/2019**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa



## ANEXO VII

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Pregão Presencial nº 016/2019**

#### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA PLENO ATENDIMENTO**

Nós da empresa ..... através do presente, declaramos cientes do Termo de Referência do objeto desta peça editalícia, e de que nossa proposta está de acordo com suas prerrogativas, bem como estamos com a documentação e participação em pleno atendimento com as condições do edital.

Declaramos ainda ciência que o não cumprimento do disposto na referida declaração incidirá nas Penalidades descritas no referido edital nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa





## ANEXO VIII

.....timbre ou identificação do licitante.....

### Pregão Presencial nº 016/2019

#### **TERMO DE AQUISIÇÃO, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO**

O licitante abaixo **declara ter adquirido** cópia do edital e anexos do Processo Licitatório para participar da licitação abaixo nas formas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/02.

Declara ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e **declara conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação** no presente certame.

**Empresa** : \_\_\_\_\_  
**CNPJ** : \_\_\_\_\_  
**Endereço** : \_\_\_\_\_  
**Cidade** : \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, tudo conforme Anexo I neste Edital.

Recurso: Rubrica Orçamentária de acordo com Edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa



## ANEXO IX

.....timbre ou identificação do licitante.....

**Pregão Presencial nº 016/2019**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Nós da empresa ..... através do presente, declaramos que esta empresa não está declarada inidônea por qualquer órgão público, ou órgão que e obrigatório o procedimento para contratação por meio de certame licitatório, ao qual se estivesse estaria suspenso para contratar com a Administração Pública.

Firmo o presente sob as penalidades da lei.

Local e data.

---

Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa



## ANEXO X

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Pregão Presencial nº 016/2019**

#### **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nós da empresa ..... portadora do CNPJ nº ..... através do presente, declaramos que esta empresa é cadastrada como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte conforme segue declaração/certidão emitida pela Junta Comercial do meu Estado para poder usufruir das prerrogativas pertinentes a matéria e tenho ciência da necessidade da tida declaração/certidão.

Firmo o presente sob as penalidades da lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL

**CACHOEIRA DOURADA-GO**

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

## ANEXO XI

.....timbre ou identificação do licitante.....

**Pregão Presencial nº 016/2019**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA VARIAÇÃO DE PRESTAÇÃO PARA MAIS E PARA MENOS DOS SERVIÇOS LICITADOS**

Nós da empresa ..... através do presente,  
declaramos que aceitamos a possível variação na prestação de serviço para mais ou para  
menos dos serviços licitados nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

Firmo o presente sob as penalidades da lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa



## ANEXO XII

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Pregão Presencial nº 016/2019**

#### **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**

..... atesta para os devidos fins que a  
Empresa ....., com sede na .....,  
forneceu/fornece os serviços/produtos abaixo relacionados, sendo cumpridora dos  
prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro  
que a desabone.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa



## ANEXO XIII

.....timbre ou identificação do licitante.....

### **Pregão Presencial nº 016/2019**

#### **TERMO DE ACEITAÇÃO DE PENALIDADE**

#### **Multa por Prestação de Serviços Fora do Prazo**

Eu ..... empresa participante, inscrita no CNPJ nº .....-....., vem por meio desta **DECLARAR** que aceito a penalidade descrita no item 23.7 deste Edital de Licitação, ao qual seja, multa de 10% do valor da requisição solicitada para prestação de serviços, caso proceda a prestação de serviços fora do prazo ao qual **AUTORIZO** desde já a ser descontada tal multa do pagamento (caso venho a sagrar vencedor do respectivo item requisitado) a ser devido pela entrega da requisição solicitada, além de aceitar as demais penalidades descritas neste Edital de Licitação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do licitante/responsável pela empresa  
Carimbo da Empresa





## ANEXO XIV

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_/2019

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio de cartão magnético da frota municipal, tudo conforme Anexo I neste Edital, celebrado entre o Município de Cachoeira Dourada - GO e a \_\_\_\_\_.

### PREÂMBULO:

I - **O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.079.806/0001-17, com sede na Praça Três Poderes, nº 10, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **NATÁLIA CAMARDELLI CAJAZEIRA PRATES**, brasileira, casada, médica, portadora da CI nº 04.689.848-44 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 509.196.525-49, residente e domiciliada no município de Cachoeira Dourada-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2019.

III - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei nº 10.520/02 e conforme Pregão nº 016/2019.

A empresa DETENTORA DO CONTRATO do item, resolvem firmar o presente CONTRATO de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Empresa	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
- 1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, tudo conforme Anexo I neste Edital e instrumento, cujas cláusulas estão conectadas, independente de sua transcrição.
- 1.1.2 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Ata do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente certame.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1 O valor estimado dos abastecimentos para o período de agosto a dezembro de 2019 será de:

QUANTITATIVO GERAL ESTIMADO		
OBJETO	CONSUMO ESTIMADO EM LITROS	
	5 MESES	MENSAL
Gasolina Comum	240.100,00	48.020,00
Alcool	176.550,00	35.310,00
Diesel S10	241.083,33	48.216,00
Diesel S-500 - comum	380.420,00	76.084,00
Taxa de administração/serviço	0%	0
Taxa de Recarga/Crédito	0%	0
Taxa Entrega	0	0
Taxa Emissão	0	0
Taxa de reemissão	0	0
Valor de Entrega	0	0
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>1.038.153,33</b>	<b>207.630,00</b>

- 2.2 A execução do objeto deste termo não acarretará para o CONTRATANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio, vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário.
- 2.3 Os preços serão considerados no seu valor global de porcentagem, expressos em



- porcentagem, devendo especificar a porcentagem que a empresa licitante irá cobrar das empresas e comércios credenciados para gerenciamento de tais abastecimento, sendo que a Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada não efetuará nenhum valor de pagamento a título de administram ou similar;
- 2.4 O valor ofertado pela ontratada para com o comércio local é de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre o valor de consumo por mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

- 3.1 A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2019, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS REPASSES FINANCEIROS**

- 4.1 A empresa licitante, após a conferência da movimentação efetivada dos abastecimentos ao qual estará gerenciando o controle tecnológico, comprovando por meio de relatórios emitidos, conferidos e recebidos o aceite de movimentação dos abastecimentos, efetivamente comprovadas por meio de prestação de contas e relatório financeiro da secretaria responsável com o relatório emitido pela empresa licitante, deverá apresentar relatório final a cada respectivo mês, para conferência dos valores, para ocorrência, conferência e posterior liberação dos repasses, para que a licitante contratada possa efetivar os devidos pagamentos a cada comércio credenciados, com todos os campos preenchidos, discriminando no relatório, número de frota, dias do abastecimento, quantidade de litros, valores de compra adquiridas, nome completo, total adquirido no mês, sem rasuras, acompanhada de aferição e devidamente atestada pelo servidor ou comissão designado pela Administração.
- 4.2 O repasse dos relatórios apresentados e devidamente atestados serão efetuados através de Deposito Bancário, até no máximo o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido.
- 4.3 Se o relatório for apresentado com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 18.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 4.4 Apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados deverá ser realizado todos os meses.
- 4.5 O repasse poderá ser procedido de forma parcelada, se assim o estipular no contrato, em razão da necessidade pública, devendo a licitante estar ciente da presente questão.
- 4.6 Como condição para início da contagem de prazo para o repasse e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente das Certidões Negativas de Débito:
- 4.6.1. De Tributos Contribuições Federais;
  - 4.6.2. De Tributos Contribuições Estaduais;
  - 4.6.3. De Tributos Contribuições Municipais;
  - 4.6.4. De Regularidade do FGTS (CRF);



- 4.6.5. Trabalhistas (CNDT).
  - 4.6.6.1. A empresa credenciada pela licitante vencedora deverá obrigatoriamente ter todas as certidões regularizadas para poder fornecer seus produtos ao consumo do Poder Público Municipal, sob pena de não repasse dos valores pela empresa credenciada.
  - 4.6.6.2. A empresa credenciada pela licitante vencedora deverá emitir Nota Fiscal dos produtos fornecidos de igual forma ao relatório emitido pela empresa licitante vencedora.
  - 4.6.6.3. As referidas Notas Fiscais supra deverão ser emitidas de acordo com cada fundo ou departamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada cumprimento o Q.D.D. bem como a estimativa de consumo de cada setor, bem como relação de cada contrato realizado por setor em sua dotação orçamentária específica para repasse dos valores.
- 4.7 Fica reservado ao Município de Cachoeira Dourada o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste Edital e danos causados pelo contratado ao Município e/ou a terceiros.
- 4.8 Os repasses ocorreram de acordo com a apuração feita no termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. DA CONTRATADA (EMPRESA):
  - 5.1.1. Apresentar a proposta para realização do objeto contratual, sem nenhum encargo para o CONTRATANTE, com toda a documentação exigida pelo edital de chamamento;
  - 5.1.2. Declaração expressa de que tem pleno e total conhecimento das condições estabelecidas no edital de chamamento e concorda com as mesmas;
  - 5.1.3. Apresentar o Plano de Trabalho com a formatação detalhada do processamento da cada funcionalidade do cartão magnético;
  - 5.1.4. Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;
  - 5.1.5. Credenciar todos os comerciantes interessados em vender os seus produtos através do cartão magnéticos, nas duas funcionalidades objetivadas, dando o apoio técnico necessário para garantir a plena operacionalização dos sistemas a serem disponibilizados para a prestação do serviço.
  - 5.1.6. Dar o suporte e treinamento necessário aos comerciantes e servidores da Prefeitura Municipal para adequada utilização e operacionalização dos sistema de abastecimento;
  - 5.1.7. Confeccionar e disponibilizar, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da solicitação, os cartões magnéticos para utilização nos programas, os quais deverão conter o nome e a logomarca do município;
  - 5.1.8. Instruir o usuário sobre o uso do Cartão magnético na funcionalidade respectiva;
  - 5.1.9. Permitir que os servidores indicados pelo CONTRATANTE procedam ao acompanhamento e fiscalização dos procedimentos objetos deste



- instrumento;
- 5.1.10. Enviar à Prefeitura, para fins de avaliação e instrução das prestações de contas, os extratos nominais dos usuarios e frota que utilizaram o Cartão em meio físico ou digital;
  - 5.1.11. Fixar no quadro de avisos da Prefeitura Municipal os telefones, e-mail e site para contato com a empresa, mantendo atualizadas referidas informações;
  - 5.1.12. Atualizar periodicamente em seu site, a relação dos fornecedores e serviços que integram a sua rede fornecedora;
  - 5.1.13. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de dados ou informações a que tiver acesso, inclusive dos usuarios e das frotas;
  - 5.1.14. Enviar até o dia 5 (cinco) de cada mês, posterior ao da utilização dos cartões, a nota fiscal contendo relação nominal dos usuarios e frota e valores utilizados, quantidade de litros, com a respectiva indicação dos locais onde foram efetivadas as aquisições;
  - 5.1.15. Proceder ao pagamento da rede conveniada dos valores faturados em até 02 (dois) dias após o recebimento da fatura paga pelo Município;
  - 5.1.16. Notificar a prefeitura municipal sobre qualquer fato, situação ou ocorrência que possa comprometer a regularidade do sistema;
- 5.2. DO CONTRATANTE:
- 5.1.1. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos usuários e frotas cadastrados no cartão magnético e dos estabelecimentos credenciados;
  - 5.1.2. Solicitar à empresa Contratada os cartões magnéticos nominais ou eventuais, bem ainda as chaves de acesso necessárias a disponibilização de créditos nos cartões;
  - 5.1.3. Fazer a guarda dos cartões magnéticos e entregá-los aos usuários;
  - 5.1.4. Fiscalizar a correta aplicação do processamento de cada funcionalidade do cartão magnético;
  - 5.1.5. Indicar o gestor do contrato e o fiscal do termo de credenciamento;
  - 5.1.6. Solicitar a devolução aos cofres do município de possíveis valores não utilizados pelo usuário do cartão magnético;
  - 5.1.7. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
  - 5.1.8. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
  - 5.1.9. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
  - 5.1.10. Proceder ao pagamento das faturas e notas fiscais emitidas em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e ateste pelo fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO**

- 6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará o cancelamento do contrato com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para tanto, dentre outros acontecimentos:



- 6.1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- 6.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- 6.1.3. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste instrumento.
- 6.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- 6.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento, salvo prévia autorização.
- 6.1.6. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 6.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 6.1.9. A dissolução da CONTRATADA.
- 6.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- 6.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- 6.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.
- 6.1.13. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.14. Pela ingerência total ou parcial dos serviços vencidos, a Prefeitura Municipal assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:
- 6.1.15. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 6.1.16. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- 6.1.17. O atraso injustificado da prestação de serviços ou durante sua gerencia se repetir por três vezes.
- 6.1.18. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- 6.1.19. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- 6.1.20. O cometimento reiterado de faltas na entrega do contrato, devidamente consignado Diário de Produtos.
- 6.1.21. A decretação de falência da contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- 6.1.22. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da





- contratada, que prejudique a entrega do contrato.
- 6.1.23. Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.
- 6.1.24. Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações.
- 6.1.25. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.1.26. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.111.
- 6.1.27. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos abastecimentos já realizados, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.
- 6.1.28. No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão, salvo se não houver quaisquer pedidos requisitados, o que poderá ocorrer a rescisão de forma imediata.
- 6.2. Os casos de RESCISÃO serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. A rescisão poderá ser:
- 6.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.
- 6.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 6.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 6.4. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser procedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 6.5. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ou suspenso pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.**

- 7.1. O objeto desta licitação será entregue, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou pela sua respectiva Secretaria Municipal solicitante, conforme necessidade do Município.
- 7.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação do setor competente.
- 7.3. O prazo de entrega dos cartões sociais prontos para o uso não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, a contar da data do pedido (Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Requisição).
- 7.4. O cadastro das empresas do comércio não deverá ser superior a 12 dias, a contar da data do pedido (Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Requisição).
- 7.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados de acordo com as necessidades do setor competente e conforme a ordem de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO PAGAMENTO**

- 8.1 A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada efetuará o repasse dos créditos efetivamente contidos no pedido mensal de acordo com o relatório auferido e deferido.
- 8.2 O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie, até o limite estabelecido, dentro do período estabelecido neste termo de referência, sendo que a empresa Gerenciadora dos Cartões terá o prazo máximo de 10 dias a contas do recebimento do repasse da Contratante para efetuar o pagamento para os comércios credenciados.
- 8.3 Somente haverá repasse caso os relatórios da Contratada e da Secretaria competente coincidirem valores, empresas, usuarios e frotas.
- 8.4 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s) ou prestadora de serviços, de que se encontra regular com suas obrigações para como sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor ou prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.6 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.8 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora ou prestadora.
- 8.9 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora ou prestadora de serviços classificada.

**CLÁUSULA NONA  
DOS REAJUSTES**

- 9.1 O que poderá ser reajustado é o valor de repasse que poderá ser aditivado ou suprimido dentro da permissão legislativa, conforme a necessidade de gestão e operacionalização, e não os valores levando em conta os itens a serem adquiridos que podem sofrer variação de mercado, não influenciando a variação de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 10.1. Não há que se falar em reequilíbrio econômico financeiro do contrato haja vista que não há ônus para o Poder Público, não havendo assim desequilíbrio em consequência do mercado para que possa haver o reequilíbrio novamente, pois a gestão será cobrada diretamente dos comércios credenciados.
- 10.2. O que poderá haver é reajuste dos valores dos combustíveis, ou seja, o valor do repasse a ser reajustado para mais ou para menos, dentro dos limites permitidos e do valor de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. A despesas advindas da execução deste edital NÃO serão financiadas com recursos das rubricas orçamentárias públicas, em razão de despesas contratuais, haja vista que o presente Poder Público não realizará nenhum pagamento, e sim somente repasses.
- 11.2. O contrato será realizado estipulando e discriminando o consumo de cada secretaria ou departamento, vindo assim obedecer as dotações abaixo descrito.
- 11.3. Os valores de repasses serão financiadas pelas seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**Dotações:****LOCAL: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

DOTAÇÃO: 10.53.122.2.009.3.3.90.39.00

FICHA: 0043.000

FONTE: 100

VEÍCULO: OMP-1405, OMQ-5112

**LOCAL: GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

DOTAÇÃO: 10.53.122.2.010.3.3.90.39.00

FICHA: 0051.000

FONTE: 100

VEÍCULO: CORPO DE BOMBEIROS

**LOCAL: TRANSPORTE ESCOLAR**

DOTAÇÃO: 10.59.12.361.0407.2.045.3.3.90.39.00

FICHA: 0176.000

FONTES: 101, 115.49, 124 E 124.52

VEÍCULOS: PRK-7442, ONO-5712, PQH-3253, OMV-6731, PRY 9437, HXT-1508, KEV-2615, BTD-6758, DAJ-3411

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**

DOTAÇÃO: 10.59.12.361.1005.2.047.3.3.90.39.00

FICHA: 0189.000

FONTE: 101

VEÍCULOS: OMI-8627, OMQ-5062, NKS-1918

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

DOTAÇÃO: 10.56.04.131.2.099.3.3.90.39.00

FICHA: 0144.000

FONTE: 100

VEÍCULOS: KEU-2227, HLJ-1849

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

DOTAÇÃO: 10.60.26.782.1202.2.066.3.3.90.39.00

FICHA: 0287.000

FONTE: 100 OU 170.74

VEÍCULO: ONB-9021, ONU-4243



**LOCAL: UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE GOIÁS –  
DETRAN/GO**

DOTAÇÃO: 10.54.1202.2.008.3.3.90.39.00

FICHA: 00093.000

FONTE: 100

VEÍCULO: PQY-0206

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS –  
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

DOTAÇÃO: 10.60.26.782.0710.2.083.3.3.90.39.00

FICHA: 0275.000

FONTE: 116.01 OU 170.74

VEÍCULO: PATROLA

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS –  
LIMPEZA PÚBLICA**

DOTAÇÃO: 10.60.452.0504.2.053.3.3.90.39.00

FICHA: 0254.000

FONTE: 100 OU 170.71 OU 170.74

VEÍCULOS: KHT-8112, GMH-4550, RETROESCAVADEIRA, TRATOR MF-290, KBZ-4296, TRATOR FORD, GQF-3246, GNF-4335, NFE-4938, KEN-5886, TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA JCB-0010, KDS-1949, KHT-8112, TRATOR NELI, TRATOR 01, TRATOR 02, TRATOR ESTRELA

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS –  
MANUTENÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS**

DOTAÇÃO: 10.60.452.0507.2.054.3.3.90.39.00

FICHA: 0265.000

FONTE: 100 OU 170.71 OU 170.74

VEÍCULOS: GWT-0729, BOMBA CAMINHÃO PIPA, TRATOR MTD, TRATOR 04, ROCADEIRAS COSTAIS

**LOCAL: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP**

DOTAÇÃO: 19.26.15.451.1312.2.097.3.3.90.39.00

FICHA: 0562.000

FONTE: 117

VEÍCULO: NQG-5653

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO: 17.17.08.244.0240.2.087.3.3.90.39.00

FICHA: 0500.000

FONTE: 100

VEÍCULOS: PQS-3485, PRY-2913

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
– CONSELHO TUTELAR**

DOTAÇÃO: 17.17.08.243.0122.2.022.3.3.90.39.00

FICHA: 0482.000

FONTE: 100



VEÍCULO: PQV-9532

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ XAVIER DE CASTRO**

DOTAÇÃO: 15.15.10.302.0210.2.075.3.3.90.39.00

FICHA: 0439.000

FONTE: 102

VEÍCULOS: NKO-1878, NLU-1856, NGN-3958, PRE-2531, PRT-4573, OMI-7814, PRR-9877, PRY-8657, OMQ-5022, NGN-3958, PRM-0087, PRR-6144, PRN-2645, PRN-2565

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)**

DOTAÇÃO: 15.15.10.301.5012.1.027.3.3.90.39.00

FICHA: 0393.000

FONTE: 114

VEÍCULO: PRU-3014

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DOTAÇÃO: 15.15.10.304.5014.1.047.3.3.90.39.00

FICHA: 0446.000

FONTE: 114.15

VEÍCULO: PQS-2545

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DOTAÇÃO: 15.15.10.301.0052.2.037.3.3.90.39.00

FICHA: 0382.000

FONTE: 102

VEÍCULOS: OMP-1414, OMQ-5112

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MANDADOS JUDICIAIS**

DOTAÇÃO: 15.15.10.301.0052.2.037.3.3.90.91.00

FICHA: 0383.000

FONTE: 102

VEÍCULOS: ONC-6317, ONW-8089, GRN-5804, LQU-0392, NKP-7039, PRJ-9445

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO – DEPARTAMENTO DE ESPORTOS E LAZER**

DOTAÇÃO: 10.59.12.27.813.0720.2.068.3.3.90.39.00

FICHA: 0232.000

FONTE: 100

VEÍCULO: TRATOR MTD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.
- 12.2 As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1 É competente para controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização deste contrato a Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada/GO.
- 13.1.1 O Município promoverá, através de servidor ou comissão a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua entrega e comunicará à empresa dos produtos os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.
- 13.2 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens vencidos serviços ora contratados, entregue em desacordo com o presente edital e seus Anexos e com o contrato.
- 13.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratante, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 13.4 Caso a contratada não entregue, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços requeridos, o contratante reserva-se o direito de adquiri-los diretamente através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos direto, inclusive podendo ficar suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Prefeitura Municipal, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INADIMPLÊNCIA

- 14.1 Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente termo de terá vigência a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do contratado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:
- 16.1. Advertência;
- 16.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 16.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração





- Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.4. As sanções previstas nos subitens I e II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5. A sanção estabelecida no subitem III é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.6. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial do Município de Cachoeira Dourada e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- 17.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Cachoeira Dourada-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada  
**NATÁLIA CAMARDELLI CAJAZEIRA PRATES**  
Prefeita Municipal  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunha:

1º \_\_\_\_\_

CPF:

Testemunha:

2º \_\_\_\_\_

CPF: